



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1135, Pág. 1

ATO N.º 50/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 44/2015, datado de 29.5.2015,

R E S O L V E:

ENQUADRAR nos termos dos anexos IV e V da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011, o servidor **JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, no cargo de Assistente Técnico B, Classe "C", Nível "I", do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a contar de 29.5.2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2015.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em Exercício

PORTARIA N.º 220/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 117/2015 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 28.5.2015, constante do Processo n.º 1774/2015,

R E S O L V E

I- RECONHECER o direito da servidora **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.013-2A, ao abono de permanência, com base no artigo 40, § 1º, III, "a" da CF e da EC n.º 41/2003, a contar de 14.4.2015;

II – DETERMINAR à DRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

III – DETERMINAR à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda o pagamento.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 9 de junho de 2015.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em Exercício

PORTARIA N.º 221/2015-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos, previsto no anexo VI, da Lei n.º 3.857 de 23 de janeiro de 2013,

R E S O L V E :

I- CESSAR os efeitos da Portaria n.º 37/2015-GPDRH, datada de 3.2.2015;

II- DELEGAR a Diretora de Recursos Humanos, **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8A, competência para assinar as Certidões de Tempo de Contribuição, sob a supervisão do Conselheiro-Presidente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2015.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente, em Exercício

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO N.º 2330/2015 - Consulta do Sr. **SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário de Estado da Produção Rural, acerca do Procedimento de Tomada de Contas Especial quanto ao prazo de processamento de envio das Tomadas de Contas Especiais a esta Corte de Contas.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2015.

PROCESSO N.º 2622/2015 – Consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Apuí, acerca da possibilidade de criação de Gratificações com valores diferenciados para Professores, regidos sob contrato de 20 ou 40 horas, que, eleitos pela Comunidade Escolar, assumem a Gestão de Escolas Municipais de Apuí.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2015.

PROCESSO N.º 2311/2015 – Representação formulada pelo Sr. **JOSÉ RICARDO WENDLING**, Deputado Estadual, em face do Estado do Amazonas e da SEDUC, pela demora na reforma e ampliação da Escola Estadual Professor ROMERITO DA SILVA BRITO, no Município de Juruá.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1135, Pág. 2

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2015.

PROCESSO Nº 2276/2015 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para propor apuração da Legalidade, Economicidade e Legitimidade do Contrato nº 6/2015 do DETRAN/AM, sem Licitação, via "CARONA" por adesão a Ata de Registro de Preços Externa.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2015.

PROCESSO Nº 2697/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, em face do Acórdão 79/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5738/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo e **EXCEPCIONAL** e **TEMPORARIAMENTE**, o efeito suspensivo, por 30 dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2015.

PROCESSO Nº 2699/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, em face do Acórdão 130/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5810/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo e **EXCEPCIONAL** e **TEMPORARIAMENTE**, o efeito suspensivo, por 30 dias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 junho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE JUNHO 2015.

- 1- Processo TCE nº 2160/2015.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3-**Assunto:** Requerimento do Sr. Ricardo Oliveira França Rocha, matrícula n. 2060-5B solicitando exoneração do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Ministério Público.
- 4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 574/2014.
- 5-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 278/2015.
- 6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Exoneração.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Determinação à DICREX p oficiar o ex-servidor. Permanência dos autos na DICREX.

7- DECISÃO 135/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, **deferir** o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. **Ricardo Oliveira França Rocha**, no sentido de:

7.1- Exonerar a pedido o Sr. Ricardo Oliveira França Rocha, a contar de 11.05.2015;

7.2- Reconhecer sua obrigação em restituir esta Corte no valor de R\$ 2.654,35 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fls. 09;

7.3- Determinar à DIRH para que providencie o registro nos assentos funcionais do servidor das informações supra;

7.4- Determinar à DICREX que encaminhe ofício ao ex-servidor para conhecimento e recolhimento da importância supra, caso contrário, autorizo a instauração de cobrança executiva nos termos regimentais;

7.5- Permanecer os autos na Dicrex até a sua conclusão.

1- PROCESSO TCE nº 2388/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação da servidora Virginia Andrade de Sá, Assistente Técnico A, Classe C, Nível IV, Matrícula n. 000.182-1A, lotada na Diretoria de Cerimonial requerendo a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com percepção dos proventos integrais

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 598/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 292/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Ciência à Requerente. Arquivamento.

7- DECISÃO 127/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - Deferir o pedido de aposentadoria com proventos integrais **VALOR (R\$)**

da servidora deste Tribunal Sra. **Virginia Andrade de Sá**, Matrícula n. 000182-1A, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias de seus proventos, bem como o direito à paridade na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS

VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Assistente Técnico A, Classe D, Nível IV, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014. **R\$ 4.116,77**

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n. 1.762/86, Art. 90, III e artigo 94 c/c 1.531/99. **R\$ 411,68**

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – artigo 18, Inciso II. **R\$ 823,35**

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%), Lei 1.762/86, art. 90, IX. **R\$ 2.470,06**

TOTAL **R\$ 7.821,86**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1135, Pág. 3

13° SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei 1.897/1989. R\$ 7.821,86

1- PROCESSO TCE nº 2183/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação do servidor João Pereira Campos, Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, Matrícula n. 000.481-2A, requerendo a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com percepção dos proventos integrais.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 599/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 283/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento. Ciência ao Requerente. Arquivamento.

7- DECISÃO 128/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de:

7.1 - Deferir o pedido de aposentadoria com proventos integrais do servidor João Pereira Campos , Matrícula n. 000.481-2A, nos termos do art. 6° da EC n. 41/2003, com percepção dos proventos integrais do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível III, assegurando-lhe ainda o direito à paridade, conforme tabela abaixo assinada: APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei n. 3.627/2011 – Anexo IV e V, Classe D, Nível III, alterada pela Lei n. 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei n. 4.032/2014.	R\$ 8.169,57
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (15%) Lei nº 1.762/86, artigo 90, III	R\$ 1.225,44
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n. 3.627/2011 – artigo 18, Inciso II.	R\$ 1.633,91
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) , Lei 1.762/86, art. 90, IX.	R\$ 4.901,74
TOTAL	R\$ 15.930,66

13° SALÁRIO – MENSALMENTE – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei 1.897/1989. R\$ 15.930,66

1- PROCESSO TCE nº 2335/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento da servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra, cargo Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 1.363-3A, Lotada no Departamento de Planejamento- DEPLAN, solicitando a concessão de Licença Especial referente ao período de 2009/2014.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 591/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 280/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 130/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **deferir** o

pedido formulado pela **Sra. Izabel Cristina Nogueira Seabra**, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial** relativa ao período de 2009/2014;

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- Após adotadas as medidas acima, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 2181/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Carlos Alberto Mesquita de Castro, cargo Analista Técnico A, matrícula nº 457-0A, solicitando a concessão de Licença Especial referente ao período de 2009/2014.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação n. 573/2015.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 256/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 131/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **deferir** o pedido formulado pelo Sr. **Carlos Alberto Mesquita de Castro**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- **Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial** relativa ao período de 2009/2014;

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

7.3- **Determinar à DIORF** que proceda com o pagamento da Licença Especial em indenização no valor de R\$ 33.910,44 (trinta e três mil, novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos);

7.4- Após os tramites acima determinados, **encaminhar os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51 da Lei 2.794/2003.

1- PROCESSO TCE nº 1883/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de Abono de Permanência do servidor David Antonio Cantisani Pinto, Assistente Técnico B, matrícula nº 054-0A.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 554/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** Parecer n. 281/2015-DIJUR.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- DECISÃO 134/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1135, Pág. 4

o pedido do servidor, Sr. **David Antônio Cantisani Pinto**, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 1º, III, "a" da CF e da Emenda Constitucional n. 41/2003, a partir da data de **05.10.2014**;

7.2- Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos ao servidor no tocante aos valores devidos retroativamente, se houverem, observadas as devidas correções;

7.3- Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda ao pagamento;

7.4- Por fim, remeter os autos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 1884/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho, matrícula nº 280-1A, solicitando a concessão de Licença Especial referente aos períodos de 2003/2008 e 2008/2013.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 547/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 274/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Concessão de Licença Especial.

Deferimento parcial. Indeferimento período de 2003/2008. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO 129/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **deferir parcialmente** o pedido formulado pela Sr. **Clóvis Prado de Negreiros**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 90 (noventa) dias relativo ao quinquênio 2008/2013;

7.2- Autorizar sua posterior conversão em indenização nos termos do art. 16, V, da Lei Estadual n. 3.486/2010 e alterações introduzidas pela Lei n. 3.627/2011;

7.3- Indeferir o quinquênio de 2003/2008, em razão da infringência ao art. art. 78, § 1º, III, "b", da Lei Estadual n. 1.762/86;

7.4- Determinar à DIRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

7.5- Após adotadas as medidas acima, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 927/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Requerimento do Sr. Osmani da Silva Santos, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº 1352-8A, solicitando Averbação de Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria e concessão de Licença Especial e adicional por tempo de serviço.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 480/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 245/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição e Adicional por tempo de Serviço.

Deferimento parcial. Indeferimento de Licença Especial e Adicional de tempo de Serviço. Determinação e à DIRH. Arquivamento.

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, **deferir parcialmente** o pedido formulado pelo servidor **Osmani da Silva Santos**, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito à averbação de 4.788 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito) dias, totalizando 13 (treze) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias, fazendo referência aos períodos a serem averbados de a 02.03.1993 a 09.09.1993, 04.02.1994 a 24.11.1994, 25.11.1994 a 01.01.1997, 02.01.1997 a 21.11.2005 e 01.12.2005 a 30.09.2006;

7.2- Indeferir o pedido de Concessão de Licença Especial, relacionado aos Períodos (25.11.1994 a 01.01.1997) e (02.01.1997 a 21.11.2005), para fins de fruição /gozo, ressaltando que as Sociedades de Economia Mista são regidos pelo Regime de Direito Privado e subordinados ao regramento da CLT, não podendo assim confundir-se com o Regime Estatutário, ou seja, de acordo com a Lei n. 1.762/86;

7.3- Indeferir ainda o Pedido de Transposição do Adicional de Tempo de Serviço no Percentual de 8%, de modo a entender que não há direito adquirido à incorporação de quintos, obtidos em regime jurídico e cargos de natureza diversa, conforme já decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, no AgRg no AI 732167DF, de 29.09.2014, Rel. Min. Teori Zavascki;

7.4- Determinar à DIRH que providencie a averbação dos períodos supracitados nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

7.5- Determinar que, após cumprida a averbação supracitada, **sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 2016/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria por Invalidez do servidor Marco Antonio Almeida de Oliveira, Assistente Técnico B, Classe C, Nível II, Matrícula n. 000.097-3A.

4- Unidade Administrativa: DIRH - Informação n. 588/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 287/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação. Aposentadoria.

Deferimento.

7- DECISÃO 133/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico, no sentido de **deferir** o pedido de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor **Marco**

VALOR (R\$)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1135, Pág. 5

Antônio Almeida de Oliveira, Assistente Técnico B, Classe "C", Nível II, Matrícula n. 000.097-3A, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 11, §1º da Lei Complementar Estadual n. 30/2001, e ainda art. 6-A, da Emenda Constitucional n. 70/2012, assegurando-lhe ainda, o direito à paridade, base de cálculo da última remuneração e percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada: **APURAÇÃO DOS PROVENTOS VENCIMENTO** Lei n. 3.627/2011 – Assistente Técnico B, Classe "C", Nível II. **R\$ 4.036,06**
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE 60%, na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, §2º, inciso IX. **R\$ 2.421,64**
TOTAL **R\$ 6.457,70**
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/1989. **R\$ 6.457,70**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO CARDOSO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1427/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3459/2014 (Aposens: 322/2015, 2126/2014 e 7337/2012), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Junho de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. IVANETE PEREIRA DE ALMEIDA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 122/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4083/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Junho de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/2015-DICAMI

Processo nº 10262/2013-TCE. Responsável: Sr. Marlon Trindade Teixeira, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, gestão no período de 01/01/2012 a 20/06/2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. MARLON TRINDADE TEIXEIRA, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 9.897.075,22 (nove milhões, oitocentos e noventa e sete mil, setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) suscitados no Relatório Conclusivo nº 07/2014-DICAMI e Parecer nº 729/2015-MP/ELCM, peças do Processo TCE 10262/2013, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Boa Vista do Ramos, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2015-DICAMI

Processo nº 10262/2013-TCE. Responsável: Sr. Glauciomar Correa Pimentel, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, gestão no período de 20/06/2012 a 13/12/2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 11 de junho de 2015

Ano V, Edição nº 1135, Pág. 6

ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL**, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 8.247.562,68 (oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) suscitados no **Relatório Conclusivo nº 07/2014-DICAMI e Parecer nº 729/2015-MP/ELCM**, peças do Processo TCE 10262/2013, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Boa Vista do Ramos, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 022/2015-DICAMI

Processo nº 10262/2013-TCE. Responsável: Sr. Elmir Lima Mota, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, gestão no período de 14/12/2012 a 31/12/2012. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ELMIR LIMA MOTA**, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 1.649.512,53 suscitados no **Relatório Conclusivo nº 07/2014-DICAMI e Parecer nº 729/2015-MP/ELCM**, peças do Processo TCE 10262/2013, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Boa Vista do Ramos, exercício de 2012, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ADIMAR TELLES MATIAS DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº188/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12460/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

**Escola de Contas
Públicas**

Acesso: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100